



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.695, DE 01 DE JUNHO DE 2026

“Autoriza a criação do Programa Municipal de Destinação Sustentável de Resíduos, instituindo o “Caçamba Social” e os Ecopontos Municipais no âmbito de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Leonardo Alves da Silva e Salacier de Sena Satyro

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Destinação Sustentável de Resíduos, no município de Rio Grande da Serra, com o objetivo de promover o descarte regular, ambientalmente adequado e socialmente responsável de resíduos sólidos e entulhos provenientes de pequenas obras, reformas e consumo doméstico.

Art. 2º. – O programa será composto pelas seguintes ações integradas:

I – implantação do projeto “Caçamba Social”;

II – criação de Ecopontos Municipais de coleta seletiva e recebimento de entulho.

Art. 3º. – O “Caçamba Social” consiste na disponibilização de caçambas para coleta de resíduos sólidos e entulhos, prioritariamente destinadas a:

I – famílias de baixa renda;

II – regiões com maior incidência de descarte irregular;

III – bairros com dificuldade de acesso aos serviços regulares de coleta.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. – Fica autorizada a Prefeitura Municipal a:

- I – receber doações de caçambas da iniciativa privada;
- II – firmar parcerias com empresas, cooperativas de catadores e organizações da sociedade civil;
- III – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

Art. 5º. – Os Ecopontos Municipais serão espaços estruturados para o recebimento voluntário de resíduos pela população, devendo conter, no mínimo, cabines ou áreas específicas para:

- I – papel e papelão;
- II – plástico, vidro e metais;
- III – resíduos de construção civil (entulho de pequeno porte).

Art. 6º. – Os Ecopontos deverão ser instalados em locais estratégicos definidos pelo Poder Executivo, observando:

- I – facilidade de acesso à população;
- II – demanda por descarte regular;
- III – necessidade de redução de pontos de descarte irregular.

Art. 7º. – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre:

- I – o descarte correto de resíduos;
- II – os impactos ambientais do descarte irregular;
- III – a utilização adequada das caçambas e ecopontos;
- IV – a importância da coleta seletiva.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. – A implementação do programa deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incentivando a responsabilidade compartilhada entre Poder Público, iniciativa privada e cidadãos.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de junho de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 09/2026=CM
Autógrafo: 17/2026=CM
Processo: 842/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei